



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3761, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

servidores terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e deverá ocorrer, preferencialmente, entre as 11:00 horas e as 15:00 horas.

Parágrafo único – O intervalo de almoço não contará como hora trabalhada, ainda que exercido dentro da repartição.

Art. 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores com jornada de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto estabelece as disposições em contrário.

“ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, PARA OS SERVIDORES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E PARA OS BENEFICIÁRIOS DE ABONOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 92, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, o qual atribuiu ao Prefeito o poder de organizar os serviços internos das repartições públicas;

CONSIDERANDO o art. 209 da Lei nº 05/1991, que definiu que a jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por meio Decreto do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 41/2017, que, em seu art. 6º, definiu a significativa assiduidade como um dos requisitos para concessão do abono especial e que estabeleceu em seu art. 52 que o servidor exercente de função gratificada ou ocupante de cargo comissionado deverá cumprir jornada de 40 horas semanais, obrigatoriamente;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de 08:00 horas até as 17:00 horas como jornada de trabalho mínima obrigatória para os ocupantes de cargos comissionados, para os servidores em exercício de funções gratificadas e para os beneficiários de abonos especiais nas repartições do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Os demais servidores municipais do Poder Executivo ficam vinculados às jornadas de trabalho definidas nas leis específicas de criação de seus respectivos cargos.

§ 2º – É dever das chefias de cada setor e de cada órgão a distribuição dos servidores ao longo do período de expediente, de modo a manter o seu funcionamento ininterrupto, regular e produtivo durante toda a jornada.

§ 3º – Deverão ser observadas as hipóteses de redução de jornada legalmente previstas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

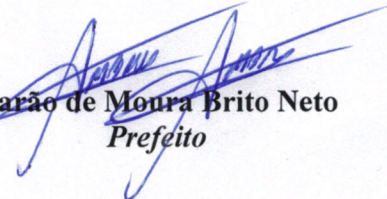
Art. 2º – O intervalo de almoço dos servidores terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e deverá ocorrer, preferencialmente, entre as 11:00 horas e as 15:00 horas.

Parágrafo único – O intervalo de almoço não contará como hora trabalhada, ainda que exercido dentro da repartição em que o servidor estiver lotado.

Art. 3º- As disposições do caput do Art. 1º e do Parágrafo único do Art. 2º não se aplicam aos servidores com jornada estabelecida em regime de plantão.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de março de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito